



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE MATEMÁTICA**

REGIMENTO ELEITORAL

**PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FACULDADE DE
MATEMÁTICA DO CAMPUS DE CASTANHAL
GESTÃO Março/2020-Fevereiro/2022**

*Aprovado em reunião ordinária do Conselho da Faculdade de
Matemática do Campus de Castanhal em 18 de fevereiro de
2020.*

SUMÁRIO

Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Capítulo II	DA COMISSÃO ELEITORAL	2
Capítulo III	DOS ELEITORES	3
Capítulo IV	DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	3
Capítulo V	DA PROPAGANDA ELEITORAL	3
Capítulo VI	DA ELEIÇÃO <i>ON-LINE</i>	4
Capítulo VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6
	Anexo 1	
	Anexo 2	

REGIMENTO ELEITORAL

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1_- Este regimento, elaborado e proposto pela Comissão Eleitoral criada pelo Conselho de Matemática do Campus de Castanhal em fevereiro de 2020, e cuja homologação aconteceu em 18 de fevereiro deste ano, disciplina o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-diretor da referida faculdade para o período de Março de 2020 a Fevereiro de 2022.

§ 1º. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto e direto dos docentes, técnico-administrativos e discentes da Faculdade de Matemática em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

§ 2º. Uma vez encerrada as inscrições das chapas, somente ocorrerá o processo eleitoral em caso de inscrição de duas ou mais chapas. Havendo a inscrição de chapa única, a votação de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por meio de aclamação no conselho da Faculdade.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 – A eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Matemática do Biênio Março/2020 – Fevereiro/2022 será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

I – Um (1) docente cujo nome foi aprovado em Reunião do Conselho da Faculdade;

II – Um (1) técnico-administrativo, cujo nome foi aprovado em reunião do Conselho da Faculdade como membro da comissão;

III – Um (1) discente representante dos alunos no Conselho da Faculdade, membro da comissão.

Art. 3 – Compete à Comissão Eleitoral.

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;

II – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

III – Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV – Deferir a inscrição dos candidatos;

V – Organizar e definir as seções eleitorais;

VI – Contactar o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA para que se realize a eleição através do SIG-Eleição.

VII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VIII – Publicar as listas de eleitores aptos a votar;

IX – Proclamar e divulgar o resultado final da eleição e;

X – Deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância.

§1. A Comissão Eleitoral sempre que necessário poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos, fiscais ou parentes de candidatos. O(s) atos(s) de constituição da(s) mesma(s) será(ão) comunicado(s) à Coordenação do Campus por escrito;

§2º. É vedada a qualquer membro da comissão eleitoral a candidatura à direção da Faculdade, assim como assumir pró-tempore cargos da direção.

Art. 4º – O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da eleição.

Capítulo III

DOS ELEITORES

Art. 5º – São eleitores:

I – Todos os docentes efetivos vinculados regularmente ao Conselho desta Faculdade, inclusive os docentes afastados de acordo com o regimento da UFPA;

II – Todos os técnicos-administrativos efetivos vinculados regularmente ao Conselho desta Faculdade, inclusive os técnicos afastados de acordo com o regimento da UFPA;

III – Todos os discentes regularmente matriculados na Faculdade de Matemática do Campus Universitário de Castanhal e os discentes da turma de Matemática do Polo de Curuçá que são de responsabilidade da Faculdade de Matemática desse Campus.

Capítulo IV

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6 – São elegíveis os docentes efetivos em exercício pertencentes ao quadro da Faculdade de Matemática lotados no *campus* de Castanhal da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único: Os candidatos que se inscreverem comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7 – Os candidatos a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) devem se organizar em chapas, cuja inscrição será encaminhada à Comissão Eleitoral, via secretaria da Faculdade, acompanhada de expressa concordância dos candidatos.

§1º. As chapas deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos candidatos, o requerimento devidamente preenchido e programa de trabalho para o biênio Março/2020- Fevereiro/2022.

§2º. Encerrado o prazo de inscrição das chapas e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos componentes das mesmas, a chapa afetada pela vacância

de um ou mais de seus componentes deverá apresentar em até setenta e duas horas (72 h) novo(s) nome(s) para substituir o(s) candidato(s) impedido(s), sendo vedada a inscrição de candidatos(as) que já tenham sido inscritos(as) em outra chapa.

Art. 8 – A inscrição de candidatos será realizada no período de 20 (vinte) de fevereiro de dois mil e vinte (2020) a 27 (vinte e sete) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), no horário das 8 h (oito) às 12h (doze horas) e de 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), na Secretaria da Faculdade de Matemática.

Capítulo V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9 – É livre a propaganda eleitoral, desde que:

- I. Não utilize recurso financeiro e/ou patrimônio da Universidade;
- II. Não haja pichação em edificações e instalações da Universidade;
- III. Respeite a propaganda eleitoral das chapas concorrentes.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO ON-LINE

Art. 10 – A eleição será realizada a partir das 9:00 h do dia 15/03/2020 e encerrada às 8:59 h do dia 16/03/2020, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-Eleição, cujo *link* estará disponível no SIG-UFPA (endereço eletrônico www.ufpa.br).

§1º. O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§2º. O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§3º. Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA.

§4. Os eleitores que ainda não possuem credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA acessível através do *banner* “SIG-UFPA” disponível no portal da UFPA mencionado no *caput*.

§5º. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

Art. 11 – A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I – Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIGEleição;

II – Às 9:00 h do dia 15 de março de 2020, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 8:59 h do dia 16 de março de 2020, com o fechamento do sistema;

III – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;

IV – Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;

V – Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá, se quiser, imprimir o comprovante de votação;

VII – Às 8:59 h do dia 16 de março de 2020, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;

VIII – Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos.

IX – As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§1º. Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 10, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§2º. Até às 8:00 h do dia 16 de março de 2020, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar por até 24 h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à *internet* no *Campus* de Castanhal, pólos e escolas com funcionamento das turmas vinculadas a este *Campus*.

§3º. Em caso de interrupção quanto ao acesso à *internet* em uma das localidades, a prorrogação será válida para todas elas.

Art. 12 - O voto será proporcional, contribuindo cada categoria com: 45% dos votos dos discentes, 5% dos votos dos técnico-administrativos e 50% dos votos dos docentes, calculados sobre o número de eleitores que votaram em cada segmento, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = (45e / E + 5t / T + 50d / D)\%$$

Onde:

RC=Resultado do Candidato;

E=Número de estudantes aptos a votar;

T=Número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

D=Número de docentes aptos a votar;

e=Número de estudantes que votaram no candidato;

t=Número de servidores técnico-administrativos que votaram no candidato;

d =Número de docentes que votaram no candidato.

Art. 13 - O boletim padrão de apuração deverá constar:

- I – O número de eleitores;
- II – O número de votantes;
- III – O número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV – O total de votos obtidos por cada chapa, em cada categoria.

Art. 14 - Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º. A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§2º. Em última instância, os recursos de que trata o caput deste artigo serão apreciados pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal;

§3º. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 – Caso o total de votos apurados, considerando o peso de cada uma das categorias seja inferior a 10% do total de eleitores inscritos, a Comissão Eleitoral decretará como insuficiente o *quorum* eleitoral; nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

$$Q = (45e / E + 5t / T + 50d / D)\%$$

Onde:

Q = Quorum da eleição proporcional;

E = Número de estudantes aptos a votar;

T = Número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

D = Número de docentes aptos a votar;

e = Número de estudantes que votaram;

t = Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

d = Número de docentes que votaram.

Art. 16 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior resultado de acordo com o que estipula o Art. 12.

Art. 17 - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Somados os tempos dos candidatos a Diretor e Vice-diretor na atividade de magistério superior na instituição, a chapa eleita será a que obtiver o maior valor;

II – Se persistir o empate, as idades dos candidatos a Diretor e Vice-diretor, em cada chapa, serão somadas; e a mais idosa será a chapa eleita.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final da eleição imediatamente depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e em última instância, pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Art. 20 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Matemática do *Campus* Universitário de Castanhal.

Castanhal, 18 de fevereiro de 2020.

Edilberto Oliveira Rozal
(Representante dos Docentes)

Lívia Sousa da Silva
(Representante Técnico-Administrativo)

Edyvana Gabriela da Silva
(Representante dos discentes)